



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.346 e 1.347

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 17 e 18 de junho de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Macapá

Aprovo:

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R.Rem
Prefeito Municipal

Ata da reunião para recebimento e julgamento das propostas apresentadas para serviços de reparos na Escola Isolada Emídio Antônio Rôla, localizada às margens do Rio Matapi.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 16:00 horas na sala de reuniões do Palácio 31 de Março, à Av. FAB-840, reuniu-se a comissão permanente de licitações para compras, obras, serviços e alienações na municipalidade, composta pelos srs. Rubens Antônio Albuquerque — Diretor do Departamento de Administração, Major Luiz Ribeiro de Almeida — Chefe do Gabinete do Prefeito, dr. Lindoval Fonseca Peres — Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), dr. Salomão Peres Elgrably — Diretor do Departamento de Obras e Viação (DOV), e José Ney Picanço e Silva — Chefe do Serviço de Material, presidente e membros respectivamente, para apreciação das propostas apresentadas para serviços de reparos na Escola Isolada Emídio Antônio Rôla, localizada às margens do Rio Matapi, cujo resultado apresenta o seguinte quadro:

Nº	FIRMA	PREÇO	PRAZO	Obs.
1	T. S. Mélo-Construtora Imobiliária Ltda.	9.254,40	35 dias	—

Conforme se verifica no quadro acima, a firma T. S. Mélo-Construtora e Imobiliária Ltda., apresentou a proposta no valor de 9.254,40 (nove mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), que de acordo com a Lei 200, está insenta de licitação, considerando que o valor máximo dispensável para obras é de Cr\$ 9.359,99, e a proposta apresentada é de Cr\$ 9.254,40, que será submetida à superior apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 23 de março de 1971.

Rubens Antônio Albuquerque
Presidente

Luiz Ribeiro de Almeida
Membro

Lindoval Fonseca Peres
Membro

Salomão Peres Elgrably
Membro

José Ney Picanço e Silva
Membro

T. S. Mélo
Firma Construtora

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

Aprovo e Publique-se:

Capitão João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

CONTRATO n.º 05/71-DOV-PMM
Térmo de contrato de empreitada global entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma T. S. Mélo na forma abaixo:

1. Preâmbulo:

1.1 — Contratantes: — A Prefeitura Municipal de Macapá, neste termo denominada PMM, representada pelo engenheiro Salomão Peres Elgrably, símbolo 5-C, Diretor do Departamento de Obras e Viação e a firma T. S. Mélo, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido nesta cidade à Av. Padre Manoel da Nóbrega, nº 67, Bairro do Laguinho, representada pelo Empreiteiro, Tibúrcio da Silva Mélo, que assina como dono legal da firma.

1.2 — Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de 1971.

2. Fundamento legal do contrato:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista a aprovação da ata de reunião realizada em 23 de março do ano corrente, na sede da P.M.M., destinada a apuração da proposta apresentada pela referida firma, para a execução de serviços na Escola Isolada Emídio Rôla, de conformidade com a Ordem de Serviço n.º 01/71-DOV-PMM, datado de 3 de março de 1971.

3. Objeto, legalização, e forma de execução dos serviços:

3.1 — Objeto e legalização do contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção de um grupo sanitário em madeira de lei, ampliação em mais uma dependência do prédio também em madeira de lei, recuperação geral do trapiche que dá acesso a escola, pintura geral e reparos também de ordem geral no prédio onde funciona a Escola Isolada Emídio Rôla, localizada à margem esquerda do Rio Matapi.

3.2 — Forma de execução dos serviços: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela PMM.

As Repartições Públicas Periféricas deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

3.3 - Mão-de-Obra:- A Empreiteira deverá manter um técnico para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiências e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, pagamentos e dotações:-

4.1 - Preços:- A P.M.M. pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, objetos deste contrato a importância de nove mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (9.254,40).

4.2 - Forma de pagamento:- O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Macapá, assim dividido:

1ª. Prestação:- no início	Cr\$ 4.642,20
2ª. Prestação:- na entrega	Cr\$ 4.612,20
TOTAL	Cr\$ 9.254,40

As verbas só serão liberadas após parecer técnico do Departamento de Obras e Viação e Aprovo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

4.3 - Dotação:- As despesas decorrentes com o presente contrato, correrão às custas das dotações oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.).

5. Andamentos dos serviços:-

5.1 - Cronograma:- Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação e admitida a tolerância máxima de 10%.

5.2 - Prazo:- O prazo para conclusão total dos trabalhos objetos do presente contrato é de trinta e cinco (35) dias a contar da expedição da primeira ordem para início dos trabalhos.

5.3 - Multa:- A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de nove cruzeiros e vinte e cinco centavos (9,25), por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e aceitação dos serviços:-

6.1 - Fiscalização:- A P.M.M. fiscalizará a Empreiteira através de seu Departamento de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, fazendo-a cumprir o contrato e seus anexos.

6.2 - Aceitação dos serviços:- O Departamento de Obras e Viação só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dado como aceitos.

7. Rescisão do contrato:

7.1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M., ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério da Prefeitura Municipal de Macapá, caberá a rescisão do contrato independente da interposição judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira;

a) — não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) — transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

7.2. - Indenização:- Na hipótese do item I, desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores correspondentes aos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro:- Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Macapá, lavrei o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pela partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 24 de março de 1971

Engº Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

Tibúrcio da Silva Melo
Empreiteira

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Testemunhas:

1a. Ilegível

2a. Feliciano Moises

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Território Federal do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por este Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, na forma do Artigo nº. 14, da Legislação em vigor, para reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 20 de junho de 1971, em sua sede social, sita à Rua Odilardo Silva, nº. 2381 Bairro do Trem, em Macapá, às 08 horas em

1a. convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º. — Leitura e discussão da ata anterior.

2º. — Relatório do exercício financeiro relativo ao ano de 1970.

3º. — Proposta Orçamentária para o ano de 1972.

No caso de não haver número legal para a hora convocada, ficará outra para 2 horas após, que se realizará com qualquer número de associados.

Macapá, 15 de junho de 1971.

Armando Wanzeler do Carmo
Presidente

CÓPIA AUTÊNTICA

Escritura Particular de Indenização de Imóvel por Desapropriação de Utilidade Pública

Aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá e perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante, Maria Tavares de Araújo, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro, como Outorgada, a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu gestor máximo João de Oliveira Côrtes, brasileiro, casado. Perante as mesmas testemunhas, a Outorgante é senhora e legítima possuidora de prédio e respectivo terreno sito à Av. Presidente Vargas n.º 42, nesta cidade, havida por Cessão de Direitos Hereditários, sendo cedentes Crisóstomo Francisco de Araújo, Marcelina Tavares de Araújo, Adélla Tavares de Araújo, Benedita Tavares de Araújo, José Tavares de Araújo, João Furtado de Araújo, Raimunda Tavares da Silva, Raimunda Tavares da Silva e Francisca Tavares da Silva, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada às fls. cento e vinte e sete verso (127v) do livro número setenta e quatro (74) do Cartório Jucá, desta cidade, e possui dito imóvel acima descrito e discriminado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas. Para a Outorgada, por seu representante, parte do imóvel acima descrito tornou-se necessário a sua demolição para o alargamento da rua, pôsto que estava fora de alinhamento urbano; por este motivo, a área correspondente a nove metros (9,00m) de frente por nove metros (9,00m) de fundos foi desapropriada por utilidade pública, na conformidade do Decreto zero vinte e seis barra setenta (026/70) GAB-PMM, de trinta de junho de mil novecentos e setenta (30.07.1970), tendo sido promovido o Processo Administrativo de Desapropriação, com observância de todas as formalidades legais. Que a Outorgada ofereceu a quantia de quinze mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 15.984,00) em moeda corrente nacional, na conformidade da avaliação procedida pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal, constante do processo de desapropriação por utilidade pública, que deu origem a este acôrdo, que a Outorgante aceita e neste ato recebe, conta e acha certa, pelo que dá plena quitação. Que pela presente Escritura Particular, transfere assim, à Outorgada, o domínio, posse, direito e ação que ela Outorgante tinha na parte do imóvel desapropriado, continuando de propriedade da Outorgante o restante da posse que não foi desapropriada. A Outorgante declara, outrossim, sob as penas da lei, que nenhum direito de terceiros, pessoal ou real, ficará prejudicado com a alienação da parte do imóvel e suas benfeitorias e conseqüente recebimento da respectiva indenização. Finalmente que, integralmente paga, como se encontra, do valor da parte do imóvel desapropriado, obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores a nada mais pedir à Outorgada, nem dela reclamar, em qualquer tempo, com fundamento na presente desapropriação, que por este meio se ultima e líquida com inteiro acôrdo das partes. E, por estarem, assim, justos e convencionados, lido e achado conforme, declaram Outorgante e Outorgada que aceitam a presente Escritura tal que se acha redigida, em firmeza de que subscrevem em três vias e em presença das testemunhas seguintes:

Outorgante: a) P. P. Crisóstomo Francisco de Araújo

Outorgada: a) João de Oliveira Côrtes

Testemunhas: a) Maximino dos Santos Moura

a) José Ney Picanço e Silva

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAPÁ

Apresentado nesta data, às 10 horas, para registro de indenização por desapropriação. Apontado no Protocolo Livro n.º fls. sob o n.º de ordem Registrado em 25-Janeiro-1971, às fls. 265 do Livro n.º Três-E de Transcrição das Transmissões desta Comarca, sob o n.º de ordem 2.625.

Macapá, 25 de Janeiro de 1971.

O Oficial de Registro de Imóveis — Substituto.

a) Nino J. Aranha Nunes.

CÓPIA AUTÊNTICA

Escritura Particular de Indenização de Imóvel por Desapropriação de Utilidade Pública

Aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, e perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado; como Outorgantes José Gabriel de Almeida e sua mulher Raimunda Monteiro de Almeida, brasileiros, éle açougueiro e ela de prendas do lar, residentes nesta cidade e de outro como Outorgada, a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu gestor máximo João de Oliveira Côrtes, brasileiro, casado. Perante as mesmas testemunhas os Outorgantes são senhores e legítimos possuidores do prédio e respectivo terreno à Av. Presidente Vargas n.º 132, nesta cidade, medindo onze metros (11,00m) de frente por quarenta e seis metros e oitenta centímetros (46,80m) de fundos, havido por Cessão e "Transferência de Direitos Hereditários", sendo cedentes Maria das Dores Cavalcante de Lima, seu marido Leônidas José de Lima e Maria da Graça Cavalcante Teófilo e seu marido Hélio da Costa Teófilo, conforme Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários lavrada às fls. cento e cinquenta e três (153) do livro número setenta e cinco (75) do Cartório Jucá, desta capital e possuem o dito imóvel acima descrito e discriminado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas. Para a Outorgada, por seu representante, parte do imóvel acima descrito tornou-se necessário a sua demolição para o alargamento da rua, pôsto que estava fora do alinhamento urbano; por este motivo a área correspondente a onze metros (11,00m) de frente por dez metros e quarenta centímetros (10,40m) de fundos foi desapropriada por utilidade pública, na conformidade do Decreto zero vinte e seis barra setenta (026/70) GAB-PMM, de trinta de julho de mil novecentos e setenta (30.07.70) tendo sido promovido o Processo Administrativo de Desapropriação com observância de todas as formalidades legais. Que a Outorgada ofereceu a quantia de onze mil trezentos e treze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 11.313,60) em moeda corrente nacional, na conformidade da avaliação procedida pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal, constante do processo de desapropriação por utilidade pública, que deu origem a este acôrdo, que os Outorgantes aceitam e neste ato recebem, contam e acham certa, pelo que dão plena quitação. Que pela presente Escritura Particular, transferem, assim, à Outorgada, o domínio, posse, direito e ação que eles Outorgantes tinham na parte do imóvel desapropriado, permanecendo de propriedade dos Outorgantes os restantes onze metros (11,00m) de frente por trinta e seis metros e quarenta centímetros (36,40m). Os Outorgantes declaram, outrossim, sob as penas da lei, que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real, ficará prejudicado com a alienação da parte do imóvel e suas benfeitorias e conseqüente recebimento da respectiva indenização. Finalmente que, integralmente paga, como se encontra, do valor da parte do imóvel desapropriado, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a nada mais pedirem à Outorgada, nem dela reclamar, em qualquer tempo, com fundamento na presente desapropriação, que por este meio se ultima e líquida com inteiro acôrdo das partes. E, por estarem, assim, justos e convencionados, lido e achado conforme, declaram Outorgantes e Outorgada que aceitam a presente Escritura tal qual se acha redigida, em firmeza de que subscrevem em três vias e em presença das testemunhas seguintes:

Outorgantes:

a) José Gabriel de Almeida
a) arrôgo de Raimunda Monteiro de Almeida.
Maximino dos Santos Moura

Outorgada:

a) João de Oliveira Côrtes

Testemunhas:

a) José Ney Picanço e Silva

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAPÁ

Apresentado nesta data, 10 horas, para Registro de desapropriação e indenização. Apontado no Protocolo Livro n.º fls. sob o n.º de ordem registrado a averbação às fls. 264 do Livro n.º três-D de transcrições das Transmissões desta Comarca, sob o n.º de ordem 2.623, Macapá, 18 de janeiro de 1971. O Oficial de Registro de Imóveis — Substituto.

a) Nino J. Aranha Nunes

Cópia Autêntica

Escritura Particular de Indenização de Imóvel por Desapropriação por Utilidade Pública

Aos 8 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, e perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante, Iassy do Espírito Santo Araújo, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro como Outorgada, a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu gestor máximo João de Oliveira Côrtes, brasileiro, casado. Perante as mesmas testemunhas, a Outorgante é senhora e legítima possuidora do prédio e respectivo terreno sito à Av. Presidente Vargas, n.º 154, nesta cidade, havido por herança de seu pai Cláudio Paulo de Araújo, conforme formal de partilha lavrado às fls. oitenta e quatro (84) do livro número 3-D, da Transcrição das Transmissões, do cartório hoje denominado «Eloy Nunes», desta capital, e possui o dito imóvel acima descrito e discriminado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas. Para a outorgada, por seu representante, parte do imóvel acima descrito tornou-se necessário a sua demolição para o alargamento da rua, pôsto que estava fora de alinhamento urbano; por este motivo, «a área correspondente a treze metros e cinqüenta centímetros (13,50m) de frente por dez metros e quarenta centímetro (10,40m) de fundos» foi desapropriada por utilidade pública, na conformidade do Decreto zero vinte e seis barra setenta (026/70) GAB-PMM, de trinta e julho de mil novecentos e setenta (30.07.1970); tendo sido promovido o Processo Administrativo de desapropriação com observância de tôdas as formalidades legais. Que a outorgada ofereceu a quantia de doze mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 12.875,12) em moeda corrente nacional, na conformidade da avaliação procedida pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal, constante do processo de desapropriação por utilidade pública que deu origem a este acôrdo, que a Outorgante aceita e neste ato recebe, conta e acha certa, pelo que dá plena quitação. Que pela presente escritura particular, transfere assim, à Outorgada, o domicílio, posse, direito e ação que ela outorgante tinha na parte do imóvel desapropriada, continuando de propriedade da Outorgante o restante do imóvel que não foi desapropriada. A Outorgante declara, outrossim, sob as penas da lei, que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real, ficará prejudicado com a alienação da parte do imóvel e suas benfeitorias e conseqüente recebimento da respectiva indenização. Finalmente que, integralmente paga, como se encontra, do valor da parte do imóvel desapropriado, obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores a nada mais pedir à Outorgada, nem dela reclamar, em qualquer tempo, com fundamento na presente desapropriação, que por este meio se ultima e liquida com inteiro acôr-

do das partes. E, por estarem, assim, justos e convencionados, lido e achado conforme, declaram Outorgante e Outorgada que aceitam a presente Escritura tal qual se acha redigida, em firmeza de que subscrevem em três vias e em presença das testemunhas seguintes:

Outorgante: a) p.p. Iziz Fonsêca Araújo

Outorgada: a) João de Oliveira Côrtes

Testemunha: a) Adelaide Monteiro de Menezes

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAPÁ

Apresentado nesta data, às 10 horas, para Registro de averbação. Apontado ao Protocolo Livro n.º fls. sob o n.º de ordem . Registrado de indenização por desapropriação às fls. 283 do Livro n.º Três-D de Transcrição das Transmissões desta Comarca, sob o n.º de ordem 1.925.

Macapá, 18 de Janeiro de 1971

O Oficial de Registro de Imóveis — Substituto

a) Nino de Jesus Aranha Nunes

Divisão de Obras

Térmo de Recebimento de Obras

Aos dois (2) dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras, José Aleixo da Silva Lima, chefe da Seção de Estradas de Rodagem e José Airton de Almeida, contratado, foi procedido o recebimento das obras de implantação básica da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, no trecho Ferreira Gomes/Amapá, a partir do km. 142 da rodovia, constante de terraplenagem em geral e revestimento primário, executados pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., de acôrdo com o contrato firmado em 19.03.1971 e publicado no Diário Oficial n.º 1300 de 22 de março de 1971.

Referidos serviços, no valor de Cr\$ 433.000,00 foram executados em regime de empreitada global e supervisionados pela fiscalização que aprovou os serviços contratados.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre referidos serviços, apresentando-se concluídos e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente têrmo em quatro vias de igual teor e forma que segue datado e assinado pela comissão supra referida.

Macapá, 2 de junho de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro

Eng.º José Airton de Almeida
Membro

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,10

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE TERRAS

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, tornô público que, Raul Pereira Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, requereu nos termos do Artigo 133, e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situada no loteamento da Ilha do Miri, município de Macapá, abrangendo uma área de 18 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver atividade de agricultura.

De acôrdo com a planta existente na Divisão de Terras e Colonização, o lote tem as seguintes indicações e limites: — Lote nº 3, faz frente para a Estrada «A», limitando-se pelo lado direito com o lote n.º 2; pelo lado esquerdo com o lote n.º 4 e fundos com terras devolutas e lote n.º 15, medindo 300 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias, à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 15/6/71.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino Médio

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 01: Baseado nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional o ensino médio no Território Federal do Amapá tem por fim:

I: prosseguir a educação recebida na escola primária formando a personalidade integral do adolescente;

II: despertar e aperfeiçoar a consciência cívica e humanista do jovem;

III: propiciar preparação integral intelectual, geral e iniciação técnica do adolescente a fim de possibilitar a sua integração na comunidade através de um trabalho produtivo e constituir meio de prosseguir estudos mais elevados;

IV: preparar os jovens para o exercício de atividade especializada, de nível médio.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 02: Os estabelecimentos de ensino de grau médio do Governo do Território Federal do Amapá fazem parte do Sistema Federal de Ensino e estão sujeitos à Legislação Federal específica a cada tipo de ensino ministrado, sendo subordinadas administrativamente à Divisão de Educação do Território.

§ único: Os estabelecimentos de ensino municipal e particular que funcionam neste Território estão sujeitos às mesmas leis.

Art. 03: Os estabelecimentos, de acôrdo com suas instalações e características, funcionarão em três turnos e em regime de externato.

Art. 04: Com exceção do Ginásio de Macapá e do Ginásio Feminino todos os outros estabelecimentos receberão alunos de ambos os sexos.

CAPÍTULO III

Do Ensino

Art. 05: O ensino médio no Território do Amapá abrange os cursos: secundário, técnico e de formação de professores, ministrados em dois ciclos: ginasial e colegial.

Art. 06: O ciclo colegial é diversificado em: secundário, comercial e normal e o ginasial abrange: o secundário; normal; comercial e o orientado para o trabalho.

Art. 07: A terceira série do colegial secundário como é o caso do Colégio Amapaense será organizada com currículo diversificado visando a preparação dos alunos para ingresso aos cursos superiores.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 08: A admissão ao ensino de grau médio obedecerá aos critérios estabelecidos pela L.D.B.

§ 1º: serão admitidos, automaticamente, na 1ª série ginasial, os alunos que apresentarem o certificado de conclusão de 5ª série primária ou aqueles que concluírem a 4ª série com aproveitamento excepcional de acôrdo com o parecer nº 17/71 de 27/01/71, do Conselho Federal de Educação.

§ 2º: Considerar-se-á aproveitamento excepcional a média igual ou superior a 9 (nove).

§ 3º: Os concluintes de 4ª série primária que não estiverem incluídos no caso do parecer referido no parágrafo anterior serão submetidos a provas escritas de Português, Matemática, História e Geografia.

§ 4º: Estas provas serão únicas de caráter geral, elaboradas na Seção de Ensino Médio da Divisão de Educação por professores das referidas disciplinas devidamente designadas pela autoridade competente.

Art. 09: O aluno será aprovado se obtiver nota igual ou superior a cinco (5) no resultado da média aritmética das 4 disciplinas.

Art. 10: As provas de Português e Matemática serão de caráter eliminatória, fixando-se para isso, a nota mínima cinco (5) em cada uma.

Art. 11: Após o exame de admissão, será lavrada pelos examinadores a ata com o resultado de aprovação.

Art. 12: Será fornecido um certificado de aprovação do referido exame aos candidatos aprovados.

Art. 13: Os exames de admissão serão realizados dependendo da existência de vagas nas primeiras quinzenas de dezembro e fevereiro devendo as inscrições serem efetuadas nas segundas quinzenas de novembro e janeiro.

§ único: essa inscrição estender-se-á até (3) dias antes dos exames e a data destes será fixada por Portaria da Divisão de Educação.

Art. 14: A inscrição será efetuada através de requerimento firmado pelo responsável do aluno ou por ele próprio se for maior de idade ao diretor do estabelecimento, e da apresentação dos documentos exigidos por lei:

I: Certidão de idade que prove ter o candidato a idade de 11 anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano escolar respectivo.

II: Atestado de sanidade física e vacinação anti-variólica, amarílica e anti-tífica.

III: Certidão de alistamento militar para os candidatos do sexo masculino maiores de 17 anos.

IV: Certificado de conclusão do Curso Primário de 4ª série.

Art. 15: Os candidatos podem apresentar como prova de idade, além da certidão do registro civil de nascimento um dos seguintes documentos:

I — certidão de casamento;

II — carteira de identidade;

III — certificado de carteira militar;

IV — passaporte, carteira profissional ou título de eleitor.

§ único: Os documentos apresentados no ato da ma-

trícula, serão transcritos em livros próprios e devolvidos aos candidatos, segundo dispositivo da Lei, no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V da Matrícula

Art. 16: Os estabelecimentos de Ensino Médio do Governo do Território renovarão a matrícula de seus alunos, mediante requerimento firmado pelos mesmos ou seus responsáveis no período determinados pela Divisão de Educação e apresentação dos documentos exigidos pela lei.

Art. 17: A matrícula para os candidatos às primeiras séries dos ciclos ginasial e colegial será feita com a apresentação dos certificados no caso de aproveitamento excepcional, de 5ª série e de conclusão do 1º ciclo respectivamente.

§ único: Os certificados de conclusão de 5ª série e de 4ª série com aproveitamento excepcional só serão válidos se expedidos no ano anterior à matrícula.

Art. 18: O aluno reprovado por 2 anos consecutivos em determinada série não terá direito a renovação de matrícula.

Art. 19: A matrícula nos cursos noturnos obedecerá os dispositivos da Lei:

(Continúa no próximo número)

Divisão de Obras

Contrato n.º 09/FPETM-71-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominado Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Coaracy Nunes, 120, nesta cidade, representada pelo senhor Walter Pereira do Carmo, sócio-gerente, da referida firma que assina como representante legal da mesma.

2. Local e data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos quinze (15) dias do mês de junho do corrente ano.

3. Fundamento legal do contrato: O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da apuração das propostas pela Comissão em reunião de 12-03-71, de conformidade com o Edital n.º 01/71-DO, publicado no Diário Oficial n.º 1.290 e 1.291, de 24 e 25 de fevereiro de 1971 e o cumprimento do referido Edital pela empreiteira.

2. Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto e localização: O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação básica do corpo estradal da Rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, trecho Ferreira Gomes/Amapá, assim especificados:

a) Construção de uma ponte especial sobre pilares e estrutura em madeira de lei, com 26 ml de comprimento localizada sobre o Rio Montanha, nas proximidades do Km 228 da rodovia;

b) Construção de uma ponte especial sobre pilares e estrutura em madeira de lei, com 21 ml de comprimento, localizada sobre o Rio Montanhazinha, nas proximidades do Km 242 da rodovia;

c) Construção de uma ponte especial sobre pilares e estrutura em madeira de lei, com 25 ml de comprimento, localizada sobre o Rio Manoel Geraldo, nas proximidades do Km 218 da rodovia;

d) Construção de uma ponte especial sobre pilares e estrutura de madeira de lei, com 35 ml de comprimento, localizado sobre o Rio Cujubim Grande, nas proximidades do Km 258 da rodovia;

e) Construção de uma ponte especial sobre pilares e estrutura de madeira de lei com 48 ml de comprimento, localizada sobre o rio Henrique nas proximidades do Km 270 da rodovia.

f) Confeção e assentamento de aproximadamente 10 (dez) seções de bueiros em concreto armado, com aplicação de manilha de diâmetro de 0,80m.

g) Confeção e assentamento de aproximadamente 20 (vinte) seções de bueiros em concreto armado, com aplicação de manilhas de diâmetro de 0,40m.

h) Revestimento primário do leito da rodovia com

material de jazida (Laterite), de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) quilômetros, a partir da conclusão dos serviços objeto de contrato n.º 01/DNER-71-DO, de acordo com as normas técnicas do D.N.E.R.

2. Forma de execução: Os serviços serão executados de acordo com o projeto especificações emanadas pela Divisão de Obras, e as condições do Edital n.º 01/71-DO, e a proposta apresentada pela Empreiteira.

3. Preços e pagamentos:

1. Preços: O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços os seguintes preços:

a) Cr\$ 1.600,00 por metro linear de cada ponte constantes dos itens «a», «b», «c», «d», «e» da cláusula «2».

b) Cr\$ 590,00 por unidade de cada manilha de diâmetro 0,80m assentada;

c) Cr\$ 230,00 por unidade, de cada manilha de diâmetro de 0,40m assentada;

d) Os preços da tabela de preços aprovado pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.64, multiplicado pelo fator de Adequação, resultante do produto fator (X) 9,00 pelo fator de concorrência (FC)-1,00.

2. Forma de pagamento: O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com Boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

4. Prazo

O prazo para execução total dos serviços objeto do presente contrato é de oitenta (80) dias consecutivos contados a partir da 1ª ordem de serviço.

5. Valor de dotação

1. Valor: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 676.390,00 (seiscentos e setenta e seis mil trezentos e noventa cruzeiros).

2. Dotação: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios — AP-16.04.1.34 — Construção das Rodovias BR-156, Macapá/Clevelândia, Macapá/Mazagão 4.1.1.0.

6. Multas

1. Cominações: à Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 676,39;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emendas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

7. Rescisão do contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado por todos.

Macapá, 16 de junho de 1971

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

TOMADA DE PREÇOS

Edital n.º 07/71-DO

Rodovia BR-156 - Macapá/Clevelândia

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, a Comissão designada pela Portaria Governamental 474/68-GAB, torna público e dá ciência aos interessados em conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e da Lei n.º 200, de fevereiro de 1967, que fará realizar às 9:00 horas do dia 5 do mês de julho de 1971, na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, sob a presidência do Exm.º Sr. Secretário-Geral, Cel. Adálaro Alves Cavalcanti, a Tomada de Preços para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I - Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual e social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

§ 1º - As firmas interessadas deverão apresentar ao Presidente da Tomada de Preços o cartão de registro para execução de obras, para o Governo do Território, expedido pelo Órgão competente.

§ 2º - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Tomada de Preços acima referida, no local fixado para a Tomada de Preços, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: «Governo do Território Federal do Amapá - D. O. Tomada de Preços - Edital n.º 07/71», o primeiro com subtítulo «Proposta» e o segundo com o subtítulo «Documentação».

3. Conterá a proposta em quatro vias:

a) nome do proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual e social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Tomada de Preços, executará a obra conforme o projeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas e especificações fornecidas pela Divisão de Obras;

c) Preço unitário para execução de cada serviço, nestes compreendidos materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega perfeita em todos os pormenores.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Prova de Capacidade

5. A participação na Tomada de Preços depende de atestado do Sr. Eng.º Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, visado pelo Diretor da Divisão de Obras, de que o concorrente visitou o local da obra.

O concorrente deve anexar ainda uma declara-

ção de que conhece o regime de chuvas da região, as condições de estradas de acesso e de que conhecer as condições do mercado de materiais de construção que devem ser adquiridos neste Território.

6. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado da repartição federal ou estadual de haver a concorrente executado serviços rodoviários para a referida repartição, de terraplenagem com movimento de terra equivalente a 500.000 m³, no prazo de cento e vinte (120) dias ou obra maior, em prazo equivalente.

A participação de Tomada de Preços depende ainda de prova de que a firma é possuidora, pelo menos, do equipamento necessário para execução dos serviços abaixo relacionadas:

— Um (1) trator de esteira D-8 ou similar;

— Dois (2) tratores de esteira D-7 ou similar

— Uma (1) viatura leve.

§ 1 — O concorrente deverá apresentar a relação dos equipamentos disponíveis aos serviços, indicando o local onde se encontram os mesmos se em condições perfeitas de funcionamento.

§ 2 — A assinatura do contrato dependerá da colocação no canteiro de serviço, do equipamento a ser utilizado na obra, cujo prazo não poderá exceder a 30 dias à data da homologação da concorrência pelo Exmo. Sr. Governador.

§ 3 — O equipamento disponível à obra só será retirado do canteiro de serviço mediante autorização da Divisão de Obras.

III — CAUÇÃO

8. A participação na Tomada de Preços depende de depósito da caução na Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ou em obrigações reajustáveis no Tesouro Nacional.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da Tomada de Preços;

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que foi deferido;

§ 4º — Conhecidos os resultados da Tomada de Preços e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter a devolução de suas cauções depois de homologada a Tomada de Preços, pelo Governador do Território;

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do Governador do Território para garantias de assinaturas e fins do contrato;

§ 6º — A caução somente será levantada após sessenta (60) dias da assinatura do termo de recebimento da obra.

IV — Local e natureza do serviço

9. Os serviços objeto do presente Edital con-

sistem na implantação pioneira do corpo estradal da rodovia BR-155 — Macapá/Clevelândia, trecho Lourenço/Olapoque, com as seguintes características:

a) Movimento de terra de aproximadamente 500.000 m³; e

b) Serviços de obras d'artes especiais rústicas.

V — Condições técnicas

10. Os serviços postos em Tomada de Preços pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas emanadas pela Divisão de Obras deste Governo.

11. Para a execução da obra em aprêço deve ser obedecido o projeto fornecido pela Divisão de Obras.

12. A contratada ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle técnico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

VI — Prazos

13. O prazo máximo para execução total dos serviços será cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª ordem de serviço, pela Divisão de Obras.

VII — Pagamento

14. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os Boletins de Medição dos serviços realizados.

VIII — Contrato, multas e dissolução

15. O Governo do Território elaborará com a firma vencedora da Tomada de Preços, contrato para execução dos serviços, de acordo com as disponibilidades financeiras.

16. O contrato estabelecerá multas aplicáveis, a critério do Governo do Território, com parecer da Divisão de Obras, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceda ao prazo contratual 0,01% do valor do contrato;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente e de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração fôr inexatamente informada pelo contratado, de 0,1 a 2,0% do valor do contrato.

17. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Governo do Território ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

18. A critério do Governo do Território, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo do Território.

§ 1º — No caso de rescisão, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, até a data da dissolução.

§ 2º — Ocorrendo a rescisão, o Governo do Território promoverá um ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial;

§ 3º — Em caso algum, o Governo do Território pagará indenizações devidas pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

IX — Processo e julgamento da Tomada de Preços

19. A Comissão de Tomada de Preços competirá:

a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital no todo ou em parte;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) Lavrar ata circunstanciada da Tomada de Preços, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) Organizar o mapa geral da Tomada de Preços e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

X — Disposições Gerais

20. Ao Governo do Território se reserva o direito de anular a Tomada de Preços, por conveniência administrativa, sem que aos interessados caiba indenizações de qualquer espécie.

§ Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito à caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

21. Não se cogitará de reajustamento de preços apresentados em proposta.

22. Os serviços objeto da presente Tomada de Preços deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias após a expedição da primeira ordem para início das obras.

23. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na Divisão de Obras do Governo, para os esclarecimentos.

Macapá, 16 de junho de 1971.

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti — Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto — Membro

Eng.º José Aleixo da Silva Lima — Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo — Membro

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,10